

23/56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

CAIXA Nº
H 07
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO

RT-1053/56

BELO HORIZONTE — MINAS

	DISTRIBUIÇÃO
Recurso ordinário interposto da decisão da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de GOLÂNIA.	A Procuradoria Em 11/6/56
Recorrente: TUFI PATAH (reclamado)	
Recorrido: ANTÔNIO BELO FERREIRA (reclamante)	Ao B.B. juiz Candido de Fruitas 22-6-56
Objeto: Salários.	
	fulgado em 9/2/56

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOLÂNIA
PROTOCOLO
Entrado em 27 de agosto de 1956
Folha 79 No. 219

Golânia

12/8

José Roberto da Laixão

ADVOGADO
RUA SETE, N.º 20
GOIÂNIA - Go.

Fes. 2
2.244.

EXMO; SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS.

Indicação:

Reclamante: Antônio Belo
Ferreira.

Reclamado: Tufic Patah.

Reclamação: Salários.

ANTONIO BELO FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Marechal F. - Peixoto s/n, saída para Trindade, por seu procurador, o advogado que esta subscreve (mandato junto) vem perante essa Junta de consiliação e Julgamento da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás, apresentar a presente Reclamação contra **TUFIC PATAH**, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, bairro de Campinas, com fundamento nos dispositivos legais artº 443 e s/parágrafo da consolidação das leis do trabalho, para o que passará a expor a essa Junta, o seguinte:

I

Em data de 4 de janeiro o Recte., depois de combinado com o Recldo., iniciou os serviços de construção de 21 - (vinte e hum metros de muros), digo metros lineares com 1,80 Hum metro e oitenta centímetros) de altura, perfazendo um total de 37,80 m2 (trinta e sete metros e oitenta centímetros - quadrados, a razão de 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro quadrado, portanto pelo preço total de Cr\$. 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros) ~~além~~ bem como os alicerces do mesmo muro na razão de Cr\$. 800,00 (oitocentos - cruzeiros) somando o total dos serviços de mão de obra em.... Cr\$. 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis cruzeiros)

II

O serviço supra citado foi feito e entregue ao Reclamado há mais de uma semana sem que o mesmo senhor tomasse providência para a liquidação do débito total supra mencionado, de Cr\$. 5.336,00, (cinco mil trezentos e trinta e seis - cruzeiros) menos a importância que pagou ao reclamante de Cr\$ 690,00 (~~seiscentos~~ seiscentos e noventa cruzeiros) logo no início do serviço.

III

O Contrato de trabalho foi celebrado verbalmente, e por prazo determinado, "ex ví" do parágrafo único do artº443

(Continua)

(Continuação)
da consolidação das lei do Trabalho.

IV

Assistiram à combinação celebrada entre o Reclamante e Reclamado os Srs. Waldomiro de Tal e Milton Geraldo, cujas intimações para a audiência o Reclte, despensa porque os trará pessoalmente independentemente de intimação.

V

Como testemunha também das relações contratuais ente o Reclamante e Reclamado pode-se ouvir tambe o Sr. José Paulino, cuja ~~de~~ intimação se despensa pelo mesmo fato já acima ventilado.

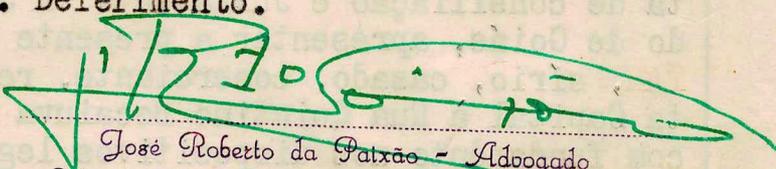
VI

Do exposto MM. DR. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento, requer o Reclamante seja intimado o Reclamado a vir pagar ao Reclamante a importância líquida de Cr\$. **4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros)** referentes ao restante de s/ débito oriundo dos denodados serviços do operário que é o reclamante na presente Reclamação

Protestando por todas as formas de provas permitidas em lei, inclusive vistorias nos serviços objeto da presente Reclamação, bem como contando com a sempre acertada decisão dessa Junta

P. Deferimento.

PP


José Roberto da Paixão - Advogado
Ordem dos Advogados do Brasil Go. - Insc. 563 - Cart. 485

Fes. 3
7.9.4.

José Roberto da Paixão

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

Antônio Belo Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro,
residente e domiciliado em Campinas- Rua Av. Amazonas
s/N (saida de Trindade) desta Capital. -o-o-o-o-o-o-o-o-

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procu-
rador ao Sr. José Roberto da Paixão, brasileiro, casado, advogado, com residen-
cia, domicilio proficional e escritório a Rua 4 e 5-4º-Ed. IAPI Cidade de
Goiânia. Estado de Goiás. para, em qualquer
juizo que com esta se apresentar, receber citação inicial, notificação inti-
mação, confessar, transigir, desistir, recebe- e dar quitação, firmar compro-
misso, celebrar acordo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes *Ad-juditia*,
substalecer esta com

ou sem reserva de poderes e especialmente, para apresentar contra Tufic
Pattah, brasileiro, casado, digo, sírio, casado, comerciante, residen
te e domiciliado à rua Quintino Bocaiuva nº 360- Campinas, nesta Ca-
pital uma reclamação trabalhista, reclamando os salários do mandante
e demais pronunciações de direito, nos termos da legislação trabalhis
ta vigente.

Cidade de Goiânia 27 de Janeiro de 1956

Mandante(s) Antonio Belo Ferreira

Reconhecimento de Firma no Verso
(Isento de sêlo de acorão com a lei) **RECONHECIMENTO**

Isento de selos "Ex-villegis"?

RECONHECIMENTO

Reconhecido em Cartão Pedro de Antonio

Bello Ferreria

em 10 de Jan de 1956

em 27 de Jan de 1956

Luiz Maria

Cartório do 1º Ofício

João Teixeira Alvares Neto

José Carneiro Vas

GOIÂNIA - Capital de Goiás

GOIÂNIA - EST. GOIÁS
ESCRITÓRIO
J. Teixeira Neto,
LAVINIA
Cartório do 1º Ofício

(M) BASTANTE QUE PASSA (M)

Cartório do 1º Ofício
J. Teixeira Neto,
LAVINIA
ESCRITÓRIO
J. Teixeira Neto,
LAVINIA
GOIÂNIA - EST. GOIÁS

Cartório do 1º Ofício
J. Teixeira Neto,
LAVINIA
ESCRITÓRIO
J. Teixeira Neto,
LAVINIA
GOIÂNIA - EST. GOIÁS

Cidade de Goiânia, 27 de Janeiro de 1956

Luiz Maria

Reconhecimento de firma no verso
(Isento de selo de acordo com a Lei)

Fes. 7
2.244.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

TUFIC PATAH

SR.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTONIO BELO FERREIRA

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956

J. M. de M. de M.
SECRETÁRIO

Fes. 5
20/4

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de Fevereiro
de 56, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que desta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e
sua esposa notificação ao Reclamado, pelo representante nº 36369
para ciência da designação
de audiência. 3 de Fevereiro de 1956

J. M. de Magalhães
Secretário



Fes. 6
7.11.4.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ANTONIO BELO FERREIRA, Reclamante, e TUFIC PATAH, Reclamado.

Presente apenas o Reclamante e o seu advogado, e, considerando que a Repartição competente dos Correios e Telégrafos não devolveu o "AR", o Sr. Juiz Presidente determinou à secretaria que se fizesse a citação pessoalmente, prestando, em seguida, aos Srs. vogais, o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou o processo convertido em diligência, e a nova audiência marcada para o dia 12 de março próximo, às 14 horas.

O Reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

José Alair Martins Batista

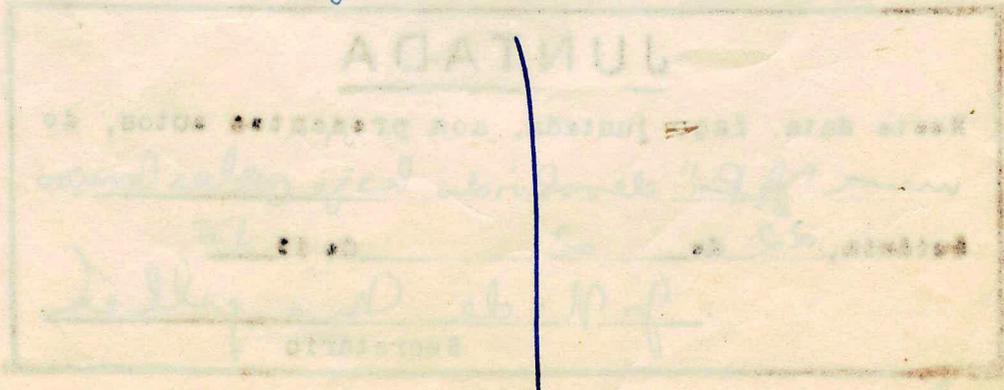
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fes. 7
24/11

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale)

26369

Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto

Q

Data do registro (ou emissão do vale)

10-2-36

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscar á as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

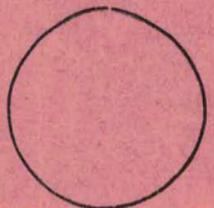
_____ de _____ de 19 36

(Local)

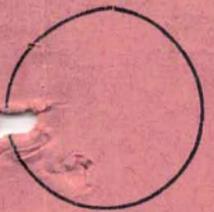
Carolina Ferrario

(Assinatura do destinatário)

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Carimbo do Correio de origem do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária á pessoa indicada na face 1

Tes. 8
J. M.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Tufic Patah

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio Belo Ferreira

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 14 (14) horas do dia 12 (doze) do mês de Março de 1956., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1956

J. U. de Magalhães
SECRETÁRIO

Fls. 9
20/3/56

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, por duas vezes, me dirigi à rua Quintino Bocaiuva, n. 360 (Campinas) nesta, afim de notificar o Reclamado Sr. TUFIC PATAH, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Antônio Belo Ferreira, e, cuja audiência esta designada p/ o dia 12 de Março corrente às 14 horas;

Certifico ainda que o referido reclamado encontra-se ausente desta Capital ha mais de 15 dias, conforme informações obtidas por mim, no endereço acima, e, que o mesmo, encontra-se em São Paulo, tratando de pessoa de sua familia, devendo demorar naquela Capital vários dias.

Goiânia, 3 de Março de 1956.

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os presentes autos.
sr. Presidente.
Goiânia, 5 de 3 de 1956
J. N. de Albuquerque
Secretário

Aparece-se, por 10 dias, o reflexo do reclausado. caso não reaparecer dentro dos 10 dias, informe o Sr. Oficial de Justiça qual o seu endereço em São Paulo

P. 5-3-56.

Dando Ateuz.

|

Fes. 10
2.7.46.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 23/56

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais José Aquino Fôrto suplente dos empregadores, e Hilton Paranhos dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apreendidos os litigantes Antônio Belo Ferreira Reclamante, e Tufic Patahi, Reclamado.

Presente o Reclamante e o seu advogado Dr. José Roberto da Paixão e ausente o Reclamado, e Dr. Juiz Presidente, tendo em vista a falta de citação do Reclamado, propôs aos Srs. Vogais no sentido de que fosse o processo convertido em diligência para efeito de citação do Reclamado, e, tendo votado ambos, foi o processo convertido em diligência, devendo a nova sessão ser marcada tão logo o Reclamante informe a Secretaria a respeito do regresso do Reclamado ou requeira outras providências.

A parte presente ficou de tudo ciente.

E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza
DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente

José Aquino Fôrto
JOSÉ AQUINO FÔRTO
Suplente do Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
HILTON PARANHOS
Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria.

|

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de Março de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado, de dia designado.

Coiânia, 27 de Março de 1956.

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria

Ciente

Go. 21/3/56

[Signature]

Tupi Pataki

Fes. 11
2. 11. 11.

C# 690,00

Recchi do Sr. Tufi Patah
a Imp. ar Tancia de ceccentas e Noventa
Cruzeiro para pagamento de cerrios de
Muro Na Av. nida Amanguera e Valeta
de Muro de Av. goias Por fomo No. o Presente
Recibo dato e Acino

goias de Dezembro 1955



Amem. M. F. For ever

Fls. 12
2.11.11.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paramhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ANTONIO BELO FERREIRA, Reclamante e TUFIC PATAH, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante acompanhado de seu advogado, Dr. José Roberto da Paixão, foi dispensada a leitura da reclamação e em seguida dada a palavra ao Reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que tem uma casinha na saída de Trindade e deu-a ao Reclamante para morar por Cr\$ 400,00 mensais, devendo o aluguel ser pago em serviço, isto por que tem várias propriedades nesta Capital e o Reclamante poderia fazer os muros das mesmas uma vez que a Prefeitura está exigindo muro nos lotes vagos; que, então, combinou com o Reclamante à razão de Cr\$ 300,00 por mil tijólos assentados; que o Reclamante fez apenas 12 metros de muro e uma valéa, recebendo por esses serviços Cr\$ 690,00, conforme recibo que neste momento passa às mãos da Junta; que o Reclamante ao receber tal quantia ficou quitado e satisfeito; que depois desse serviço o Reclamante disse-lhe que só faria outro muro por Cr\$ 500,00; que não quis descontar o aluguel da casa no ato do pagamento ao Reclamante. Proposta pelo Presidente a conciliação, não quiseram as partes entrar em acordo. Interrogado pelo Dr. Juiz Presidente o Reclamante respondeu que de fato foram feitos apenas 12 metros de muro, tendo havido um engano na inicial; que combinou à base de Cr\$ 120,00 o metro quadrado; que o barracão o Reclamado lhe deu para morar de graça, a fim de conservá-lo e vigiá-lo.

Apregoada a testemunha Waldomiro dos Santos, brasileiro, ajudante de pedreiro, que interrogada pelo Dr. Juiz Presidente respondeu que assistiu à combinação feita entre o Reclamante e o Reclamado; que o muro seria feito à razão de Cr\$ 120,00 o metro quadrado, e o alicerce por Cr\$ 500,00; que o muro tinha 12m x 1,80m; que assistiu o Reclamante assinar o recibo de Cr\$ 690,00 como parte do pagamento dos serviços feitos.

A Junta decidiu ser necessária uma perícia, tendo o Dr. Juiz Presidente nomeado perito o Sr. José Tibúrcio Pereira Pinto. Propôs, então, o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. vogais, que

Fes. 13
2.9.44.

fosse o processo convertido em diligência, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada sem dia marcado.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

---oOo---

C.G.P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 3

de 1956

J. N. de Magalhães
Secretário

13
M.P.C.

Devera o Sr. Perito avaliar o
valor da mão de obra do muro,
alicerces e valetas, feitos pelo
reclamante, tendo em vista os
preços correntes nesta Capital
para serviços dessa natureza.

R. 27-3-16.

Paulo Henry

Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

0000
C. G. P.

CONCLUSÃO
Este processo foi concluído em 27 de março de 1916.
27.3.16
Paulo Henry
Secretaria



Fes. 14
2.9.56

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o
senhor JOSÉ TIBURCIO PEREIRA PINTO,
nomeado para servir como perito em
um processo existente nesta Junta
de Conciliação e Julgamento.

Aos dois dias de mês de abril de ano de mil no-
vecenas e cinquenta e seis, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento, presente o Sr. Juiz Presidente Deutor Paulo Fleury da Sil-
va e Souza, compareceu o senhor José Tiburcio Pereira Pinto, e
pelo senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e
fielmente desempenhar as funções de perito, conforme foi nomea-
do e ~~que~~ consta do processo nº 23/56, em que é reclamado Sr. Tu-
fic Patah e reclamante Antonio Belo Ferreira.

De que para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da
Secretaria Substitute, lavrei o presente termo, que vai assinado
pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Jose Tiburcio Pereira Pinto
José Tiburcio Pereira Pinto
Perito



TERMO DE COMPROMISSO, que presta o
senhor JOSÉ TIBURCIO FERREIRA PINTO,
neste país servir como perito em
um processo existente nesta Junta
de Conciliação e Julgamento.

As datas das duas de abril de ano de mil no-
vcentas e cinquenta e seis, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento, presente o Sr. Juiz Presidente Doutor Paulo Henrique de Siqueira
e Sr. Juiz Relator José Tiburcio Ferreira Pinto, e
pelo senhor Presidente foi feita a seguinte e compreensiva de bem e
fielmente desempenhar as funções de perito, conforme foi nume-
do e que consta do processo no 2356, em que é reclamada Sr. Tr.
do Patro e reclamante Antônio Rêgo Ferreira.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
M. Leão Pereira que se segue
datada, 5 de Abril de 1956
J. N. de Magalhães
Secretário

José Tiburcio Ferreira Pinto
Perito

Goiânia, 5 de abril de 1956.

Fols 15
J. P. U. W.

O A T I V O

Exmo. Sr. Dr.

Paulo Fleury da Silva e Souza

M.D. Presidente da Junta Consiliação e Julgamento de Goiaz,

J. do Couto

R. Silva

Paulo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO

Prezado Sr:

5 de Abril de 1956
Folha 75
No 90

Levo ao conhecimento de V. Excia., que tendo feita a perícia no local indicado pelo reclamado encontrei o seguinte resultado:-

- a) - Na Av. Anhanguera junto a Dental Tiradentes, o muro está concluído com 12 ms. (doze metros) de comprimento por -- 1,70 m. (um metro e setenta centímetros) de altura, preço corrente na praça de um muro com chapéu é de (cento e trinta cruzeiro) Cr\$ 130,00 o metro; fazendo um total o muro acima mencionado de Cr\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros) somente mão de obra.
- b) - Na Av. Goiaz junto ao Banco Lar Brasileiro, encontrei as cavas medindo 61,50 ms. (sessenta e um metros e 50 centímetros) preço calculado por mim: As cavas na largura de 0,40 m. x 0,30 m. de fundura, aberta e socada Cr\$ 15,00 somente aberta Cr\$ 10,00 o m. Total da importância, cava aberta e socada Cr\$ 922,50 (nove centos e vinte e dois cruzeiros e cioncoenta centavos) Cava Somente aberta (seis centos e quinze cruzeiros) Cr\$ 615,00.

ATENCIOSAMENTE

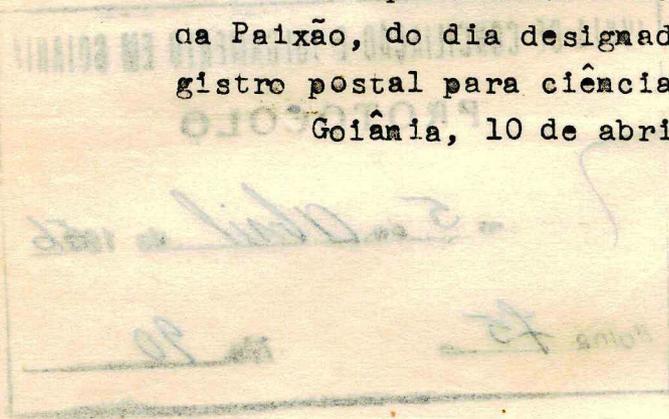
José Tibúrcio Pereira Pinto
José Tibúrcio Pereira Pinto

Goiania, 5 de abril de 1956.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de Abril de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, e que o reclamante foi notificado pessoalmente na pessoa de seu advogado Dr. José Roberto da Paixão, do dia designado, e o reclamado será notificado por registro postal para ciência da designação. (N.º do Registro n.º)
Goiania, 10 de abril de 1956.

J. M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria



Levo ao conhecimento de V. Excia., que tendo feita a pericia no local indicado pelo reclamado encontra-se o seguinte resultado: -

a) - Na Av. Anhanguera junto Dental Tradentes, o muro está concluído com 12 ms. (doze metros) de comprimento por 1,70 m. (um metro e setenta centímetros) de altura, apresentando corrente na praça de um muro com chapéu e de cento e trinta cruzetões) Gr\$ 130,00 o metro; fazendo um total o muro acima mencionado de Gr\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta cruzetões) somente mão de obra.

b) - Na Av. Goiás junto ao Banco Lar Brasileiro, encontra-se as caves medindo 61,50 ms. (sessenta e um metros e 50 centímetros) preço calculado por ms.: As caves na largura de 0,40 m. x 0,30 m. de largura, abertas e socada Gr\$ 15,00 somente aberta Gr\$ 10,00 o m. Total da importância, cave aberta e socada Gr\$ 225,00 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) Cave somente aberta (seis centos e quinze cruzetões) Gr\$ 615,00.

ATENÇÃOSAMENTE

José Roberto da Paixão

Fl. 16
[Signature]

76/56

13

abril

1956

Exmo. Sr.

Levo ao seu conhecimento que a audiência de instrução e julgamento de reclamação de nº 23/56 foi marcada para o dia 30 do corrente mês, às 14 horas.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

J. N. de Magalhães
Jespir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Tufic Patah

Rua Quintino Bocaiuva nº 360

Campinas

*Oiente da audiência
designada p/o dia 30-4-56
às 14 horas.
Em 16-4-56
Tufi Patah*

Fes 17
244

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 23/56

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Aleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ANTÔNIO BELO FERREIRA, Reclamante, e TUFIC PATAH, Reclamado.

Presentes as partes, procedeu-se à leitura do laudo pericial das fls. 15 dos autos.

Em seguida, não tendo as partes apresentado mais testemunhas, foi dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas razões finais; nada, entretanto, disse. Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim disse que sempre procura quem trabalha mais em condições; que tem pago mão de obra de muro à razão do que pagou ao Reclamante.

Renovada a proposta de conciliação não quiseram as partes entrar em acôrdo.

Propôs, finalmente, o Dr. Juiz Presidente, aos Srs. vogais, a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Antonio Belo Ferreira reclama contra Tufic Patah, pleiteando o pagamento de salários. Êste, em defesa, alega nada dever, por já haver pago a integralidade dos serviços executados pelo reclamante, conforme recibo apresentado. Foi ouvida uma testemunha e realizada perícia para avaliação dos mesmos serviços.

O que visto e examinado:

Considerando que não existe acôrdo entre as partes sobre o contrato que celebraram para a feitura da obra em referência, no tocante à forma e ao "quantum" da remuneração a ser auferida pelo reclamante;

considerando que não é de aceitar-se a versão do reclamado de que tal remuneração seria de R\$ 300,00 por milheiro de tijolos assentados, já que nenhuma prova fêz êle nêsse sentido;

considerando que, assim, impunha-se a realização de uma perícia, que a Junta ordenou, para se apurar o valor real dos serviços prestados e por êle se decidir a reclamação;

considerando que o Sr. Perito apresentou o seu laudo avaliatório, cujas conclusões são criteriosas e se ajustam aos

Fls. 18
204.

padrões de preços vigorerantes nesta Capital para trabalhos de tal natureza;

considerando que o recibo de fls. 11 não dá quitação ao reclamado, devendo ser considerado como "por conta" e não "por saldo", máxime tendo-se em vista que o valor real dos serviços é bem superior à importância nêle consignada;

considerando o mais que consta dos autos:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 870,00, diferença entre o valor da obra e o pagamento já feito por êste ao reclamante. Custas pelo reclamado, na importância de R\$ 77,50, já incluído o sêlo de Educação e Saúde, e mais os honorários do perito no valor de R\$ 200,00. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência, e, para constar, eu, Japir Mascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Maurício Martins Batista

Dr. José Maurício Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Japir Mascimento de Magalhães

Japir Mascimento de Magalhães

Chefe da Secretaria

--oOo--

C.G.P



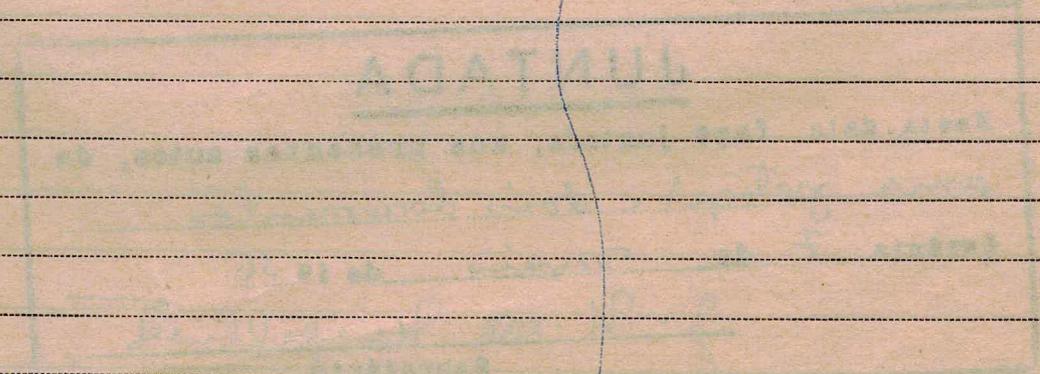
Fl. 19
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida, a requerimento do Reclamado, guia para depósito da importância a cujo pagamento foi condenado neste processo, para recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 3 de maio de 1956

Japir N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição e dois documentos

datada, 7 de maio de 1956

J. U. de Aguiar

Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA

NESTA CAPITAL:

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM SOLIMA

PROTOCOLO

Entrado em 5 de maio de 1956

Folha 46

No. 115

g. do auto, á conclusãõ.
p. 7-5-56.
faust

TUFÍ PATAH, libanês, casado, comerciante, estabelecido nesta praça, juntando o comprovante de depósito correspondente ao quantum líquido da condenação que lhe foi imposta, no julgamento da reclamação n. 25/56, ajuizada a requerimento de ANTONIO BELO FERREIRA, quer, data vênia, recorrer da mesma condenação, perisse que a decisão tomada nesse sentido, fixando-a, não consulta á defesa produzida através da prova de pagamento, e, daí, a notoria injustiça que veio a ter guarida, nos autos, pelo exame apressado e unilateral de feito.

No caso, por preço inferior, ou não, ao preço corrente, é certo que o reclamante ANTONIO BELO FERREIRA, possivelmente já identificado, no meio em que vive, como sendo indivíduo de má conduta, á quem custa obter serviço, pela má fama, contratou executar a obra questionada, recebendo, em remuneração, a importância correspondente ao ajuste, de que deu o recibo final, esclarecendo que o recebimento era proveniente da obra entregue.

Ora, se está consignado, no recibo, que o pagamento provem da execução da obra contratada, sem a precisa menção de se tratar de recebimento, per certa, não seria dado á Junta de Conciliação e Julgamento, no julgamento da engenhosa reclamação de ANTONIO BELO FERREIRA, admitir tenha sido apenas parcialmente paga dita obra, para impôr condenação sobre o excedente valôr do serviço, porquanto, nesse passo, teria, mais realista que o próprio rei, não só alterado o exato sentido do documento produzido, como ainda atingido a um ajuste livremente aceite, modificando-o pelo valôr da obra, diante de uma apressada pericia, a infirmir o preço da convenção entre as partes!

O recibo, era incluso, de pagamento de
R\$500,00, per conta de 60 horas de serviço, a razão de R\$10,00, a
hora, é bem a prova provada da injustiça de que se queixa e re-
corrente sôbre o criterio de interpretação tomado pela M.M. Jun-
ta, sendo de se admitir que, no preço total da obra, mesmo recibo
agora exhibido, há de se levar em linha de conta, para exprimir o
exato valôr de serviço executado, deixando-se de lado o arbitra-
mente determinado, de vez que a esse meio sômente teria de se re-
correr, na ausência de ajuste, e que não acontece, no caso.

Per, outro lado, ainda que persista a
M.M. Junta no criterio de arbitramente, não obstante sua inoper-
tunidade, a condenação estaria sujeita a sofrer a dedução de re-
cebimento parcial, ora comprovado, passando a exprimir sômente a
importancia de R\$370,00.

Nessas condições, diânte das considera-
ções expostas, pede e espera o recorrente o provimento do recurso
ora manifestado, quer dêle venha a conhecer a própria M.M. Junta,
como embargos, quer o faça, como recurso ordinário, o Egregio Conse-
lho Regional, da 3a. Região, com séde em Belo Horizonte, já que o
assûnto, nêsse particular, da oportuniidade de um ou de outro re-
curso, é bastante controvertido, tendo em vista que a expressão do
texto legal - valôr da reclamação, tante pôde se referir ao que
era pleiteado pelo empregado, ou servicial, como, também, pelo que o
próprio recurso exprime, em decorrência da condenação, objeto de
deposito prévio que possibilita o recurso.

Assim, admitido e processado o recurso,
pede e espera o recorrente o provimento de sã e de suma

GOLÂNIA, 5



JUSTIÇA!

1856.

Recebi 50000 \$¹⁹¹²
quinhentas cruzeiros
Por conta de 60 horas
de service a 100. Dis. cruzeiro
Por hora

gáramia 31 de Dezembro
1955
Mortenok Mus For

que Mara Na minha
e mais esta phacra
ago

13,000



fb. 29
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

GUIA Nº 6

O Sr. Tufic Patah.....

vai a o Banco do Brasil S/A.....
depositar a importância de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros).....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 23/56.....,
apresentada por Antônio Belo Ferreira.....
.....
neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECORRIDO EM RECURSO DE CRÉDITO

..... Goiânia 3 de maio de 19 56

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Fes. 23
J.N.M.

CR\$ 200,00

Recebi de Sr. Danilo Recha, Of. de Justiça, da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a importância acima de Cr\$. 200,00 (duzentos cruzeiros), quantia esta, correspondente aos meus honorários como perito, no processo de reclamação de n. 23/56, e no qual são partes como Reclamante ANTÔNIO BELO FERREIRA e Reclamado TUFIC PATAH.

Goiânia, 5 de Maio de 1956.

Jose Tiburcio Pereira Pinto
José Tiburcio Pereira Pinto
Perito

Custas

Conforme sentença de fls. --- nº 7,50
de maio de 1956

Goiânia



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de 5 de 1956

J. N. de Magalhães
Secretário

Recebo o recurso interposto pelo reclamado, como recurso ordinário, à vista do valor da reclamação, constante da inicial. Deve-se vista ao reclamante, para contrarrazão, pelo prazo de dez dias.

João Fleury

Dei ciência ao Reclamante, nesta data, do despacho supra.

Em 8.5.1956

J. N. de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, leu o reclamante o presente despacho, e não apresentou recurso.

Em 8 de maio de 1956

Secretaria

BANCO DO BRASIL S. A.

Goiânia (GO), 4 de maio de 1956

Fls. 24
2.9.56

REF. **DEPÓSITOS JUDICIAIS, À VISTA**
Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta

Nº 394479

RECEBIMENTO - Comunicamos-lhe que a CRÉDITO de sua conta em referência,
recebemos de **Tufic Patah**

a quantia de **Oitocentos e setenta cruzeiros-x-x-x-x**

para crédito da conta supra, conf. reclamação Cr\$ **870,00**

nº 23/56, apresentada por Antonio Belo Ferreira, guia nº 6, 3.5.56.

AFP.

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

[Handwritten Signature]
Olindo Costa Nunes
CONTADOR

[Handwritten Signature]
Wisleirino Lopes
AGENTE SERVIDOR



Fls. 25
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Uma curso que se seguiu

datada, 15 de *Maio* de 19*56*

J. M. de Magalhães
Secretário

fl. 26

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS
PROTOCOLO
Entrado em 15 de Maio de 1956
Folha 46
No. 121

EXMO. SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.
N E S T A

g. aos autos, à conclusão.

6. 15-5-56
Aureo

Arrazoadando o recurso de flh 18, pela sua própria qualidade não se necessita de arguir outro assunto, senão o seguinte para provar a má-fé do recorrente:

I

Em seu recurso, alega o recorrente que o fato de não constar no recibo de fls 11 o texto "por conta", não seria dado a J.C.J., no julgamento, admitir tenha sido apenas parcialmente aquele pagamento.

II

No entretanto vem o próprio recorrente agora juntar um recibo posterior, isto é datado de 31 de dezembro de 1955, (fls 19) dizendo que aquele pagamento era por conta.

III

Agora, mais do que em qualquer fase do processo, pode os senhores julgadores estar convictos de que o pagamento de fls 11, foi por conta, bem como o de fls 19 também o foi. Como pode um documento, por omissão (omitida a palavra por conta) dar quitação a um documento posterior? Impossível, absurdo, e isto consta dos autos.

O veredicto desta Junta foi acertadíssimo, tanto assim que o recorrente, em seu recurso, veio confirmar a justiça da decisão da audiência de 30 p. passado.

Do exposto M. Dr. Presidente pede o recorrido não seja dado provimento por essa Junta ou pelo Egrégio Conselho Regional se fôr o caso, ao recurso ora interposto alternativamente como embargos ou como recurso ordinário. No entretanto cremos que o recurso cabível aqui é o de embargos visto que o artigo 789 estatui o calculo das custas sobre o valôr da causa, quando em s/§ 3º diz que as custas serão calculadas, quando houver acôrdo ou condenação, sobre o respectivo valôr, donde se conclue que o valôr da reclamação mediante a condenação, se transformou no valôr desta última.

Têrmos em que P.J. nos autos respectivos.

P. Deferimento.

Handwritten signatures and notes in green and blue ink, including a large green signature and the text "phob phell des lano id" and "12-8-56".

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 15 de Maio de 1956

J. N. de Mesquita
Secretario

Dube o processo ao Epifanio
Tribunal Regional, com as
cartelas de estilo.

p., 15-5-56.

Assento: Fleury

18 de Maio de 1956

J. N. de Mesquita

Foi concluido nesta data
Go - 18-5-56

[Signature]

[Green Stamp]



[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Colônia, 18 de Maio de 1956
J. A. de Albuquerque
Secretário

RECEBIMENTO

Aos 1º de 6 de 10 56
recebi estes autos.
O Secretário, *[Handwritten signature]*

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista de

Conta Invenção
Aos 12 de Junho de 1956
O Secretário, *[Handwritten signature]*

COM VISTA

RECEBIMENTO

Aos 13 de Junho de 56
recebi estes autos.

Rcabual

Do ar. Custódio dos Livros, para emitir parecer.

em 15/6/56

Salvino B. Filipe
Proc. Reg.



Terceira Região

PROCESSO TRT - 1 053/56

(C ó p i a)

RECORRENTE - Tufi Patah (reclamada)

RECORRIDO - Antonio Belo Ferreira (reclamante)

J. C. J. - Goiânia

P A R E C E R

O presente recurso, interposto alternativamente * como embargos ao recurso ordinário é de ser conhecido como ordinário, dado que o valor da reclamação é superior a três vezes o salário mínimo de Goiânia.

No mérito, opino pelo seu provimento parcial a fim de que seja deduzido da condenação, o valor do recibo anexado ao recurso que é reconhecido pelo recorrido como de pagamento parcelado do serviço que fez.

Andou acertadamente a douta Junta "a quo" ao mandar avaliar o serviço referido, já que as partes apresentaram para êle preços diametralmente opostos.

BELO HORIZONTE, 18 DE JUNHO DE 1 956

a) CUSTODIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA

Substituto de Procurador Adjunto.

EO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Seção Judiciária do TRT-3ª Região
Aos 19 de junho de 1956
Rcadual

REMETIDOS

T. R. T. — 3ª. REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Em <u>19</u> de <u>junho</u> de <u>1956</u>
<u>Recebidos.</u>
<u>Amg. Ribeiro de Castro</u>
(Chefe da Seção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 20 de junho de 1956

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª. Região

Dirigido ao M. M. Juiz Candido

de Freitas

Em 20/6/56

[Signature]
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 22 de junho de 1956

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

Certifico que, de ordem do sr. Presidente, estes autos foram incluídos em pauta de julgamento do dia, 9/7/56

Em 4 de julho, 1956

Maria José Versiani
SECRETÁRIA Substituta

74/56

ordinária

9 de julho de 1956

29
W

ÀS TREZE HORAS do dia nove de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em sua sede, à rua dos Tupinambás, 631, 2º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sob a presidência do M.M. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Whady José Nassif, Substituto de Procurador Adjunto e MM. Juizes Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Gonçalves de Matos e Abner Faria. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir foi assinado o acórdão relativo ao processo nº TRT-604/56. Iniciados os trabalhos do dia com o julgamento dos processos constantes da pauta organizada para esta sessão, obedecida a seguinte ordem: TRT-1.030/56, de dissídio coletivo entre partes, como suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE e como suscitados os SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MECÂNICA, SERRALHERIA, FUNDIÇÃO E FERRO, DE BELO HORIZONTE E DO ESTADO DE MINAS GERAIS E EMPRESAS CONGÊNERES LOCALIZADAS NO "PARQUE INDUSTRIAL". Objeto: aumento de salários. Relator, o MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas e revisor, o MM. Juiz Curado Fleury. Quando da discussão, falou o advogado Marcelo Jardim Linhares pelas Oficinas Cristiano Otoni. Findos os debates, em fase de votação, o Tribunal, unânime-mente, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de representação e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a exclusão das Oficinas Cristiano Otoni do presente dissídio, de acórdão com o parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto: TRT-853/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA (reclamante) e recorridos, IRMÃOS ORSINI LTDA; (reclamados). Objeto: aviso prévio, indenização, férias e rebaixamento de função. Relator o MM. Juiz Abner Faria. Findos os debates, quando falou o advogado Luiz Carlos Leite Guimarães, pelo recorrente, em fase de votação, o Tribunal, unânime-mente, deu provimento ao recurso para mandar pagar as indenizações de antiguidade e aviso prévio, de acórdão com o parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto. TRT-1.035/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente CIA. RENASCENÇA INDUSTRIAL (reclamada) e recorridas PAULA NIGRI E OUTRAS (reclamantes). Objeto: diferença salarial. Relatado pelo MM. Juiz Curado

Fleury. Findos os debates, em fase de votação, o Tribunal, pelo voto de desempate do MM. Juiz Presidente e de acôrdo com os votos dos MM. Juizes Cândido Gomes de Freitas e Abner Faria, negou provimento ao recurso mantendo a sentença, de acôrdo com o parecer de Dr. Procurador Regional, contra os votos dos MM. Juizes Relator e Gonçalves de Matos, que davam provimento parcial ao recurso da empresa para isentá-la da condenação, salvo quanto ao reclamante Wilson Lirio da Rocha, mandando pagar a diferença salarial a partir da Portaria 43, de 27/4/53 até a sua maioridade. Designado redator do acórdão referente a êste processo, o MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas, voto vencedor. TRT-1.053/56, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de * Goiânia, entre partes, como recorrente, TUFÍ PATAH (reclamado) e recorrido ANTÔNIO BELO FERREIRA (reclamante). Objeto: Salários. Relator o MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas. Em fase de votação, após os debates, o Tribunal, unânimemente, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação a Cr\$370,00, de acôrdo com os têrmos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto. TRT-973/56, de recurso ordinário interposto da decisão do MM. Juiz de Direito de Divinópolis, sendo recorrente, LUIZ MANOEL DA COSTA e recorrida, CIA. MINEIRA DE SIDERURGIA. Objeto: aviso prévio, indenização, férias. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, após os debates, em votação unânime, o Tribunal determinou a devolução dos autos ao MM. Juiz "a quo", por não ter havido recurso, de acôrdo com o parecer do Dr. Fernando Dourado de Gusmão, Substituto de Procurador Adjunto. Impedido de votar, o MM. Juiz Gonçalves de Matos. Adiado para a próxima sessão ordinária o julgamento do processo nº TRT-877/56, entre partes: recorrente, JOAQUIM ALVES DA SILVA e recorrida CIA. BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS.

PROCLAMADA a pauta a realizar-se no dia 13 (treze) de julho corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede dêste Tribunal, no local do costume, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos eu, Maria José Versiani, Substituta da Secretária do Presidente do TRT., de 3ª Região, lavrei e datilografei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 9 de julho de 1956.

ss.) Herbert de Magalhães Drummond
Presidente do TRT., 3ª Região

51
AV



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT - 1.053/56

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação a Cr\$370,00, de acôrdo com os têrmos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto.

OBSERVAÇÕES:

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Cândido Gomes de Freitas (relator), Curado Fleury, Gonçalves de Matos e Abner Faria.

Para constar, lavro a presente certidão da que dou fé.
Belo Horizonte, 9 de Junho de 1956

[Assinatura]
Substituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT - 1.053/56

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para re- duzir a condenação a Cr\$370,00, de acôrdo com os termos do pare- cer do Dr. Gustavo Alberto de Freitas Moraes, Substituto de Pro- curador Adjunto.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1.9 56

Maria José Verriani
Secretária Substituta



302
G. W. S.

ACÓRDÃO

Recurso TRT-1053/56

Recorrente- TUFIC PATAH- reclamado

Recorrido- ANTÔNIO BELO FERREIRA - reclamante

EMENTA/ Laudo pericial - Nos contratos de empreitada, a perícia é sempre o meio mais seguro para avaliar o serviço executado, principalmente se os interessados ajustaram o preço por metro e não pelo conjunto da obra.

O pedreiro ANTÔNIO BELO FERREIRA apresentou reclamação contra TUFIC PATAH, pleiteando o pagamento de Cr\$ 4.646,00, correspondente ao restante de uma empreitada de construção de muros e alicerces respectivos. Diz que o serviço orçava em Cr\$ 5.336,00, dos quais apenas recebeu Cr\$ 690,00.

Contestando o pedido, alegou o reclamado que o reclamante só fez 12 metros de muro e uma valeta, tendo recebido Cr\$ 690,00, conforme documento que oferece. Durante a instrução, foi inquirida 1 testemunha do reclamante e realizou-se a perícia de que dá notícia o laudo de fls. 15. Baseada no referido laudo, a MM. Junta de GOIÂNIA, por sentença de fls. 17 e 18, condenou o reclamado a pagar o saldo dos serviços na importância de Cr\$... 870,00. O reclamado não se conformou e recorreu, tempestivamente, tendo pago as custas e realizado o depósito. Pede absolvição, sob o fundamento de que o recibo de fls. 11 no valor de Cr\$ 690,00, foi por saldo do serviço executado, tanto assim que o reclamante, além daquela importância recebeu mais Cr\$ 500,00, como se comprova pelo documento oferecido com as razões de recurso (fls. 21). Pleiteia, na pior das hipóteses, a dedução da quantia de Cr\$ 500,00. O recorrido juntou as contra-razões de fls. 26 e a douta Procuradoria opina pelo provimento parcial, a fim de ser deduzida da condenação a importância de Cr\$ 500,00.

Ex-positis:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto por TUFIC PATAH, sendo recorrido ANTÔNIO BELO FERREIRA.

A MM. Junta andou acertadamente, quando adotou as conclusões do laudo pericial, para condenar o recorrente ao pagamento da diferença entre o valor das obras e a importância recebida. Nos contratos de empreitada, a perícia é sempre o meio mais seguro para avaliar o serviço executado, principalmente, como no caso presente, se os interessados ajustaram apenas o preço por metro e não pelo conjunto da obra. Sustenta o recorrente que o recibo de fls. 11 é por saldo do serviço. No documento em aprê-



33
 2.9.56

TRT-1053/56

2

ACÓRDÃO

co, contudo, inexistente qualquer expressão que convença ter sido a importância ali consignada recebida por saldo. Trata-se, portanto, de pagamento parcelado e que não pode quitar toda a obra, conforme se vê do laudo. Impõe-se, no entanto, a dedução da quantia de Cr\$ 500,00 que o reclamante recebera na mesma ocasião, isto é, em dezembro de 1955, conforme está reconhecido a fls. 26.

Por estes fundamentos,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, unânimes, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a condenação a Cr\$ 370,00, de acordo com os termos do parecer do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Substituto de Procurador Adjunto.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1956

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Ciente:

[Handwritten signature]
 P/ Procuradoria Regional

Assinado em

27 / 7 / 56

Publicado no D.J. de

28 / 7 / 56

E/A

Certifico que a súmula deste acórdão, foi publicada, para ciência das partes, no Diário da Justiça, de 28 de julho de 1956

Em 28 de julho de 1956

[Handwritten signature]

Secretário



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo
de 15 dias, para interposição
de recurso

Aos 13 de Agosto de 1956
O Secretário, G. Mourão Beixeira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. ^{PRESIDENTE} ~~RELATOR~~

Aos 15 de Agosto de 1956
O Secretário, G. Mourão Beixeira

CONCLUSOS

A manifestar a quo.

PM 16.8.56

Herl de J. ...

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ad P.P.

J.C. de Goiânia
Aos 21 de Agosto de 1956
O Secretário, G. Mourão Beixeira

REMETIDOS



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
Goiânia, 27 de Agosto de 1956

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Agosto de 1956

Secretário

A Secretaria, para levantar
o depósito de fls. 2, em cumpri-
mento do venerando acórdão, fe-
zer ao reclamante o pagamento
de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta
cruzeiros) e devolver o restante,
ou seja, Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros) ao reclamado.

fl. 27-8-916.

Jaques Fleury

Recebi a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
a que se refere o despacho acima.

Goiânia, 4 de setembro de 1956

Prof. Patato

Recebi o saldo restante de
cr\$ 370.00 (trezentos e setenta
euzéiros)

Goiania 19/10/56
pto
[Signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, leio conclusos os presentes autos, os
Sr. Presidente
Goiania, 19 de Outubro de 1956
[Signature]
Secretário

A devolução, por favor
o depósito de cr\$ 370.00 (trezentos e setenta euzéiros) e devolva o restante
em nome de [Name], cr\$ 200.00 (duzentos euzéiros) ao reclamante.

Para a importância de cr\$ 200.00 (duzentos euzéiros)
a que se refere o depósito acima
faz-se a entrega de cr\$ 200.00 (duzentos euzéiros)
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de n. 10 EM 4 de setembro 1956
RETIRADA nº

O Sr. Calígula Bueno da Fonseca
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de
Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros),
correspondente ao depósito nº , de 3 de maio de 1956,
e ao processo nº 23/56 em que são partes
Reclamante Antônio Belo Ferreira
Reclamado Tufi Patch

Daniel Pereira da Silva e Silva
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$

Em 4 de Setembro de 1956

Calígula Bueno da Fonseca

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidents.

Goiânia, 19 de Outubro de 1956

Secretário

to arquivos.

19-10-56

Jauro Fleury

ARQUIVADO

Em 13/12/57

JAIR N. DE MAGALHÃES
Chefe do Secretário